Trabalhando para o Futuro

2009/2012

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº: 582/2012

Mirante da Serra, 14 de junho de 2012.

"Dispõe sobre dar cumprimento a LEI FEDERAL 11.738/2008 que instituiu o piso nacional dos professores bem como a jornada de trabalho e planejamento, vez que o MUNICÍPIO para atender a presente norma legal apresente o presente projeto alterando carga horária dos professores do ensino infantil e fundamental de 25 horas para 30horas ficando a presente remuneração vinculada as 30 horas conforme tabela em anexo"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

ART 1º Fica a presente SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA , a alterar a carga horaria dos professores da rede municipal de educação do ensino infantil e fundamental de 25 horas para 30 horas mediante requerimento apresentado pelo professor junto a presente SECRETÁRIA .

ART 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 14 de junho 2012.

Vitorino Cheque
Prefeito Municipal

ANEXO I- LEI 582/2012

PROFESSORES		
CATEG	PROFESSORES	
REF	NIV.ESP.I 30 HORAS	NIVEL I -30H.
1	801,60	1.336,61
2	817,63	1.363,34
3	833,98	1.390,61
4	850,66	1.418,42
5	867,68	1.446,79
6	885,03	1.475,73
7	902,73	1.505,24
8	920,79	1.535,34
9	939,20	1.566,05
10	957,99	1.597,37
11	977,15	1.629,32
12	996,69	1695.14
13	1.016,62	1.695,14
14	1.036,96	1.729,05
15	1.057,69	1.763,63